

Manifesto Eleitoral

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2017, O conselho geral e de supervisão é o órgão de acompanhamento, controlo, consulta e participação na definição das linhas gerais de atuação da ADSE, I. P.

As suas competências encontram-se fixadas no artigo 14º daquele Diploma legal e no artigo 31º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Nesta sequência, assumindo-se o compromisso de cumprir as competências legalmente fixadas, pretende-se também tomar posição e reivindicar - com enquadramento nas prerrogativas legais concedidas ao conselho geral e de supervisão – o seguinte:

1. Redução da taxa de 3,5% suportada pelos beneficiários:

Tendo em conta o Relatório e Contas de 2015 e 2016 e do Relatório do Tribunal de Contas, a ADSE têm vindo a registar lucros de largos milhões de euros, que prova que o aumento verificado nos últimos anos dos descontos para a ADSE se mostra desajustado e desproporcionado.

Reconhecemos que os encargos serão no futuro cada vez maiores, devido em parte pelo aumento médio da idade dos beneficiários, e conseqüentemente aumento dos encargos com saúde, mas atualmente achamos o valor de 3,5% excessivo.

Vamos reivindicar a redução da taxa suportada pelos beneficiários.

2. Alargamento do universo de prestadores convencionados da ADSE

Em 2016 a ADSE detinha acordo com 1613 entidades, localizadas maioritariamente nos Distritos de Lisboa, Porto, Coimbra e Setúbal.

O nosso compromisso é lutar pelo alargamento da rede, quer em termos de agentes, quer em termos de localização, nomeadamente no interior do país cada vez mais desertificado, com poucas ou nenhuma opções, no que respeita às ofertas na rede da ADSE.

3. Alteração das regras aplicáveis aos municípios portugueses

Ao mesmo tempo que os Municípios Portugueses são chamados a suportar todos os custos de saúde dos seus funcionários relativamente aos serviços de saúde prestados com a intermediação da ADSE, os trabalhadores da administração local são obrigados a contribuir com a mesma percentagem sobre a remuneração que os funcionários da administração central. Neste último caso, a administração central não suporta qualquer custo. Significa esta circunstância que ou a comparticipação que incide sobre os

trabalhadores das autarquias deve ser objecto de redução, ou, então, os Municípios deverão ser dispensados de suportar os custos acima referidos.

4. Suscitar a alteração das tabelas de participações

As tabelas de participação encontram-se hoje bastante desajustadas da realidade, particularmente em algumas áreas específicas. Aquilo que se passa ao nível da estomatologia revela debilidades gritantes que urge resolver.